|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ADITIVO AO**  **ACORDO DE COOPERAÇÃO**  **Entre a**  **Universidade Federal do ABC e a *University nome da universidade***  A Universidade Federal do ABC - UFABC, localizada na Avenida dos Estados, 5001, Bairro Bangu, CEP 09280-560, Santo André, São Paulo, Brasil, sob CNPJ nº. 07.722.779/0001-06, representada pela sua Chefe de Gabinete da Reitoria, Simone Aparecida Pellizon, nomeada pela Portaria DOU, Seção 2, nº. 485, de 05 de maio de 2023, com delegação de competência pela Portaria nº. 2740, de 29 de agosto de 2022, **e a** University ***nome da universidade***, localizada em endereço completo, representada pelo seu reitor, nome do reitor, em reconhecimento de seus princípios e valores comuns de excelência acadêmica e responsabilidade social, ambas as instituições concordam em assinar o presente Aditivo ao Acordo de Cooperação, processo UFABC número 23006.00xxxx/201x-xx, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas seguintes:  **Cláusula 1 – Objeto**  O presente Aditivo tem como objetivo fundamental estabelecer os procedimentos, padrões e políticas para a mobilidade acadêmica estudantil entre as instituições.  **Cláusula 2 – Premissa**  Cada uma das instituições reserva-se o direito de avaliar os processos de candidatura dos respectivos alunos, enquanto instituição de origem, e aprovar, enquanto instituição de destino, os candidatos propostos pela contraparte, que entenda preencherem os requisitos definidos no presente Aditivo.  **Cláusula 3 - Condições de candidatura**  Poderá candidatar-se, no âmbito deste Aditivo, o aluno regularmente matriculado na instituição de origem que:  a) Tenha frequentado, com aproveitamento satisfatório, entre 20% e 80% das disciplinas/créditos do curso em que se encontra matriculado;  b) Não seja devedor de quaisquer taxas ou encargos inerentes à matrícula;  c) Cumpra demais requisitos de curso, proficiência em idioma, disciplinas e outras exigências estabelecidas pela instituição de destino.  **Cláusula 4 - Submissão de candidaturas**  As candidaturas deverão ser submetidas de acordo com calendário a ser definido anualmente pelas instituições envolvidas, de modo a garantir a coesão com o calendário acadêmico da instituição de destino.  **Cláusula 5 - Duração da mobilidade**  Os estudantes serão aceitos na instituição de destino por um período não inferior a um mês e nem superior a um ano letivo, incluindo eventual período de estágio.  **Cláusula 6 - Número limite de alunos por ano letivo**  As partes comprometem-se a aceitar XX (xxxx) estudantes por ano letivo, e procurarão equilibrar o fluxo de estudantes em três anos.  **Cláusula 7 - Responsabilidades gerais**  As instituições comprometem-se a:  a) Realizar a mobilidade respeitando o número de estudantes que se estabeleçam em acordo mútuo, sem prejuízo do limite previsto na Cláusula 6;  b) Isentar, na condição de instituição de destino, os alunos de intercâmbio do pagamento de taxas acadêmicas ou outros encargos referentes à matrícula ou anuidades, sem prejuízo ao pagamento regularmente efetuado à instituição de origem;  c) Estabelecer em cada ano, por acordo mútuo, os cursos de destino para o intercâmbio dos estudantes;  d) Reconhecer os créditos cursados na instituição de destino, desde que o aluno tenha obtido o aproveitamento mínimo necessário à aprovação;  e) Informar imediatamente à instituição de origem sobre qualquer problema relacionado aos alunos que estejam em intercâmbio, seja de ordem acadêmica, disciplinar ou de saúde, respeitando sua privacidade e dignidade;  f) proteger a propriedade intelectual derivada do projeto e buscar o licenciamento para exploração das criações, visando alcançar a inovação e atendendo as políticas de ambas as instituições.  **Cláusula 8 - Obrigações da instituição de destino**  A instituição de destino compromete-se a:  a) Enviar as cartas de aceitação necessárias para o trâmite dos vistos dos estudantes;  b) Informar e assessorar os estudantes sobre as condições de hospedagem e custos de vida;  c) Permitir, aos estudantes, o uso das instalações e serviços proporcionados ao corpo discente regularmente matriculado na instituição;  d) Designar, quando aplicável, um orientador/supervisor para os trabalhos ou projetos a serem desenvolvidos pelos estudantes;  **Cláusula 9 - Obrigações da instituição de origem**  A instituição de origem compromete-se a:  a) Selecionar os participantes mediante processo rigoroso, levando em conta seu desempenho acadêmico;  b) Enviar as solicitações de participação na data estabelecida pelo calendário da instituição de destino;  c) Auxiliar os estudantes na elaboração do plano de trabalho e seleção das disciplinas a serem cursadas na instituição de destino;  **Cláusula 10 - Obrigações do estudante de intercâmbio**  O estudante de intercâmbio compromete-se a:  a) Responsabilizar-se pela obtenção de seu passaporte e visto de estudante;  b) Contratar um seguro internacional que obedeça aos requisitos tanto do país quanto da instituição de destino, que deverá cobrir, no mínimo, despesas com assistência médica e acidentes pessoais;  c) Pagar as taxas devidas à instituição de origem;  d) Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alojamento, alimentação e demais despesas;  e) Observar e respeitar a legislação e regimentos do país e da instituição de destino;  f) Frequentar as disciplinas previstas em seu plano de trabalho;  g) Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de suas ações à instituição de destino;  h) Comunicar às instituições de origem e destino, por escrito, sobre as criações obtidas por meio da execução do projeto, visando a proteção da propriedade intelectual e demais providências necessárias;  i) Com exceção dos direitos patrimoniais e morais de autor, sobre artigos científicos, capítulos de livros, livros, monografias, dissertações ou teses, ceder de forma definitiva e gratuita os direitos de propriedade intelectual das criações obtidas para as instituições, na forma de suas políticas de inovação.  **Cláusula 11 - Coordenação**  Os responsáveis pela execução do presente Aditivo serão:  Dalmo Mandelli – Assessor de Relações Internacionais (ri@ufabc.edu.br)  (nome e contato do representante da ***University nome da universidade***)  **Cláusula 12 - Vigência e litígio**  Este Aditivo será válido enquanto o Acordo de Cooperação estiver vigente. Qualquer uma das partes pode denunciá-lo por meio de carta registrada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de rescisão deste Aditivo ou do Acordo de Cooperação, as instituições comprometem-se a cumprir as obrigações assumidas com os alunos em mobilidade à época.  As partes comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação deste Aditivo.  **Cláusula 13 – Publicidade**  Será publicado no Boletim de Serviços da UFABC e no sítio eletrônico da página da Assessoria de Relações Internacionais, extrato do presente Acordo de Cooperação para fins de atendimento da publicidade inerente aos atos administrativos.  Este Aditivo ao Acordo de Cooperação será emitido e assinado em português, em duas vias, cujo conteúdo de ambas é idêntico.   |  |  | | --- | --- | | Santo André, de 201x  Chefe de Gabinete da UFABC  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Simone Aparecida Pellizon | Local, de 201x  O Reitor da Nome da Universidade  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Prof. Dr. | |
|  |